ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Décima Segunda Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Andréa Isa Rípoli e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa não participou da sessão. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou, *in verbis*: "Na data de ontem, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em mais uma ação concreta destinada a valorizar o Princípio fundamental e universal da Proteção dos Direitos Humanos, à plena cidadania e o respeito às diferenças entre as pessoas, aprovou a iniciativa da Presidência quanto à alteração do Regimento Interno desta Corte, com isso foi incluído o tema 'diversidade' dentre as matérias a serem tratadas pela 'Comissão de Acessibilidade e Inclusão', presidida pelo Ministro Luiz José da Silva, que passa a ser denominada de 'Comissão Permanente de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão'. Parabéns Ministro Dezena, por mais essa fronteira a ser desbravada por vossa Excelência no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal da Justiça Social." O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira consignou, ainda, *in litteris*: "Destaco, também, que nesta semana, dia dezenove, quinta-feira, juntamente com solenidade de posse do Ministro Sérgio Pinto Martins, teremos a sessão solene de ratificação de posse dos mais novos ministros em exercício neste Tribunal. Suas Excelências, conquanto já integrem a corte desde o segundo semestre do ano passado ainda não foram devidamente recepcionados em razão das restrições da pandemia, sendo que os três compõem esta sessão de julgamento. Portanto, honrado de poder contar com a presença agradável e o saber jurídico de suas excelências, reitero meus comprimentos e aproveito a oportunidade para parabenizar mais uma vez os Ministros Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa." Os Excelentíssimos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa agradeceram o registro e a realização da posse solene. A Doutora Andréa Isa Rípoli, em nome do Ministério Público do

Trabalho, associou-se às congratulações aos novos Ministros empossados. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ROT - 1003436-36.2021.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ELETELE INDUSTRIA DE REOSTATOS E RESISTENCIAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Carla Cristina Tudisco de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Sergio Tudisco, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): LUCIANA FERRARI SOUZA NAVARRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento no art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009 e na OJ 92 da SBDI-2/TST, denegar a segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de ofício. Custas inalteradas. Observação: a Dr(a). Carla Cristina Tudisco de Oliveira falou pela parte ELETELE INDUSTRIA DE REOSTATOS E RESISTENCIAS LTDA. (Videoconferência). **PROCESSO:** ROT - 100074-78.2021.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): GUSTAVO TRISTAO MARTINS DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Advogado(a): Dr(a). Raquel Caldas Nunes, Advogado(a): Dr(a). Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado(a): Dr(a). Maiara Leher, Advogado(a): Dr(a). Marione Vieira Amaral, Advogado(a): Dr(a). Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado(a): Dr(a). Vítor Terra de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Isadora Leão Silva Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Lara Machado Luedmann, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Costa de Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Bárbara Luiza Pinho Muniz, Recorrido(s): ANGELA DIAS RAMOS, CLEMENTE DA PAIXAO CASTRO PIMENTA, GLOBAL RIO VENDAS E SERVICOS LTDA, RENAN SOUZA MARQUES, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ROT - 9125-86.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): PEDRO DANIEL MAGALHÃES E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Luiza Karla Maximino Anastácio, Recorrido(s): DENISE GOMES ROSA, Advogado(a): Dr(a). Priscila Penha Domingues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar de ofício a segurança pleiteada, cassando os efeitos da liminar parcialmente deferida pelo TRT de origem. Custas pelos impetrantes, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 15ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 1ª Vara do Trabalho de Franca/SP o inteiro teor desta decisão. Observação: o Dr(a). Antônio Carlos Fardin falou pela parte PEDRO DANIEL MAGALHÃES E OUTRO. (Videoconferência). **PROCESSO:** ROT - 7821-81.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SANCHES CASTILHO, Advogado(a):

Dr(a). Toshinobu Tasoko, Recorrido(s): JOCIER RODRIGUES IBIAPINO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 6642-15.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): DOUGLAS PASTRE GONZALES, Advogado(a): Dr(a). Hugo Tamarozi Gonçalves Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Caique de Assis Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado(a): Dr(a). Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 571-17.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): NORTRAL NORDESTE TRANSPORTE TERRAPLANAGEM LOCACAO E SERVICOS EIRELI E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Glauber Gil Coelho de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMARES, Recorrido(s): ROMULO FERREIRA JARDIM JUNIOR, VASCONCELOS & CAMARA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 100197-76.2021.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): EROS BESSA TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, restabelecendo a decisão impugnada, com a consequente suspensão da ordem de reintegração; deferir ao impetrante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento de custas processuais concernente ao ajuizamento do mandamus. Observação 1: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte EROS BESSA TEIXEIRA. **PROCESSO:** ROT - 16191-66.2014.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador(a): Dr(a). Francisco Gomes de Morais, Procurador(a): Dr(a). Marina Horta Barreto, Recorrido(s): BENEVENUTO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). Ricardo José Magalhães Mousinho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória, de modo que, em juízo

rescindente, desconstitui-se a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0052300-38.2012.5.16.0004, pela qual se afirmou a inocorrência de transposição do regime jurídico do reclamante e se deferiu o pedido de depósitos de FGTS, e, em juízo rescisório, julgam-se improcedentes os pedidos deduzidos na referida reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, pelo réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R$ 935,93 (novecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos). Honorários advocatícios de sucumbência pelo réu, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC de 1973. Custas, na reclamação trabalhista, pelo reclamante, isento, porque nesse processo lhe foi deferida a gratuidade de justiça. **PROCESSO:** ROT - 12179-93.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AROLDO ALVES PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Ferreira Lopes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUARI - ZAIDA JOSE DOS SANTOS, Recorrido(s): ROBERTO CARVALHO PORTUGAL & CIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 521-70.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SOLANGE MARIA PEREIRA LIMA, Advogado(a): Dr(a). Ana Luiza Grecca Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Liziane Blaese Cardoso Machado, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dr(a). Ana Luiza Grecca Cordeiro falou pela parte SOLANGE MARIA PEREIRA LIMA. (Videoconferência) . **PROCESSO:** ROT - 33-12.2020.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogado(a): Dr(a). Adler Williams Rodrigues Junior, Recorrido(s): MARIA CECILIA SANTOS MELO, Advogado(a): Dr(a). Luciana Felícia Fernandes dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 158-61.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CAROLINE CARVALHO DE BRITO, Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): ESAD TREINAMENTO APERFEICOAMENTO E ESPECIALIZACAO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Paulo César Farias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para, sem conferir efeito modificativo ao julgado, sanar os erros materiais apontados, bem como esclarecer o alcance da gratuidade de justiça, tudo na forma da fundamentação. **PROCESSO:** ROT - 7867-70.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado(a): Dr(a). Estefania Milena Zandona, Recorrido(s): LYDIA

AUGUSTA ROCHA MATULEVICIUS, Advogado(a): Dr(a). Miguel Mário Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** Ag-AR - 1001556-63.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: TRANSBET TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS, RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **PROCESSO:** Ag-ROT - 362-77.2021.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): NOVA FRONTEIRA AGRICOLA S/A, Advogado(a): Dr(a). Renato Almeida Melquiades de Araujo, Agravado(s): IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Bruno Moury Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Renato Caribé Belfort Lustosa, Advogado(a): Dr(a). Edmar Moury Fernandes S. Filho, RUBEM IVALDO DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Milena Bassani Santana Di Pietro, Advogado(a): Dr(a). Joyce Batista do Nascimento, USINA PUMATY S.A., Advogado(a): Dr(a). Simone Maria de Farias Parente, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 335-94.2021.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Renato Almeida Melquiades de Araujo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Agravado(s): NOVA FRONTEIRA AGRICOLA S/A, Advogado(a): Dr(a). Bruno Moury Fernandes, RUBEM IVALDO DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Milena Bassani Santana Di Pietro, Advogado(a): Dr(a). Joyce Batista do Nascimento, USINA PUMATY S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 11537-86.2020.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): GILBERT NEVES DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Felipe Mauricio Saliba de Souza, Recorrido(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado(a): Dr(a). José Marques de Souza Júnior, Advogado(a): Dr(a). Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em relação à condenação em honorários advocatícios, fazer incidir a regra prevista no art. 98, § 3º, do CPC/15, alterando de 2 (dois) para 5 (cinco) anos o prazo de suspensão de exigibilidade da obrigação, mantido o percentual de 5% fixado pelo Órgão a quo. Observação: o Dr(a). Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 6273-89.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Marisa Sacilotto Nery, Advogado(a): Dr(a). José Carlos de Castro, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Greghi Losano, Advogado(a): Dr(a). Jefferson Douglas Soares,

Advogado(a): Dr(a). Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado(a): Dr(a). Fernando Carvalho Nogueira, Recorrido(s): EUNICE MICAELA GARCIA RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). Mariângela Aparecida Priolli Campoy, Advogado(a): Dr(a). Julia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1362-65.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TIM S A, Advogado(a): Dr(a). Antonio Rodrigo Sant Ana, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - ILSE MARCELINA BERNARDI LORA, Recorrido(s): HEWERTON DOS SANTOS BOEING, Advogado(a): Dr(a). Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO - 475-16.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Bruno Brasil de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). Kauê Osório Arouck, Advogado(a): Dr(a). Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Embargado(a): HEBER TEÓFILO DE SOUZA AGUIAR, MILENE DA CONCEIÇÃO MOUTINHO DA CRUZ - JUÍZA TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para, imprimindo-lhes efeito modificativo, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, e denegar a segurança, de ofício, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC de 2015. Custas invertidas pelo impetrante, inexigíveis face à concessão do benefício da gratuidade de justiça neste momento. **PROCESSO:** AR - 36-86.2020.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): CARLOS HABOVSKI ROBERTS, Advogado(a): Dr(a). Carlos Felipe Assis Roberts, Réu: ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: à unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC de 2015. **PROCESSO:** ROT - 1002160-04.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Lobregat, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Rabelo Lobregat, Recorrido(s): EDVALDO RIBEIRO PALMA, Advogado(a): Dr(a). Dirceu Scariot, Advogado(a): Dr(a). Diego Scariot, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais em reversão, pelo autor, em razão da inversão dos ônus de sucumbência, no importe de R$2.193,48, das quais fica dispensado, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. O autor arcará com os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa enquanto perdurarem as condições que autorizaram a concessão a gratuidade, pelo prazo de até 5 anos (art. 98, § 3.º, do CPC de 2015).

Observação: o Dr(a). Rodrigo Rabelo Lobregat, patrono da parte IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 80314-15.2020.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOAMIR ALVES, Advogado(a): Dr(a). Tatiana Barletta Canicoba, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Carnelossi, Advogado(a): Dr(a). Matheus Testa Dias Furtado, PEDRO ALVES DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Barreto Machado Dias, Advogado(a): Dr(a). Beneval Remigio Feitosa Filho, Advogado(a): Dr(a). Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI - ELIUDE DOS SANTOS OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 697-54.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): OLÍMPIO OZUNA NEGRÃO, Advogado(a): Dr(a). Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). GIULIANNA BADALOTTI DE ANDRADE, Recorrido(s): RIO LINHAS AÉREAS S.A, Advogado(a): Dr(a). Rafael Antônio Rebicki, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dr(a). Giulianna Badalotti de Andrade falou pela parte OLÍMPIO OZUNA NEGRÃO. (Videoconferência). **PROCESSO:** RO - 22764-80.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOAO LUCIANO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - FELIPE JAKOBSON LERRER, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem, Advogado(a): Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 1001923-09.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADILSON PAES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO - 328-67.2019.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, Advogado(a): Dr(a). Bento Machado Guimarães Filho, Advogado(a): Dr(a). Luciana Beatriz Passamani, Advogado(a): Dr(a). Fernando Talhate de Souza, Agravado(s): DANIELLY DE OLIVEIRA NAZARIO, Advogado(a): Dr(a). Alberto Nemer Neto, Advogado(a): Dr(a). Isabela de Araújo Saar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 6686-68.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, RECORRENTE: ELISABETE DE JESUS MOREIRA, Advogado(a): Dr(a).

CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES, RECORRIDO: FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado(a): Dr(a). ALBERTO ROSELLI SOBRINHO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Advogado(a): Dr(a). JOSE CARLOS CANDIDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 930-57.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DERALDO FERREIRA FILHO, Advogado(a): Dr(a). Luiziane de Brito Vasconcelos, Recorrido(s): IVONE MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 496-46.2020.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Flávia Regina Fiuza Leão, Advogado(a): Dr(a). Francisco Luiz Macedo Porto, Recorrido(s): J P B DE MATTOS BRITO - ME, YKARO PEREIRA DE ARAUJO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Impetrante ao pagamento das custas processuais, que devem ser suportadas pela União, de cujo pagamento fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **PROCESSO:** RO - 382-56.2018.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Advogado(a): Dr(a). Edmar Eduardo de Moura Vieira, Recorrido(s): ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ED-RO - 638-32.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA CAROLINA PAPACOSTA CONTE DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC, Advogado(a): Dr(a). Carla Aparecida Ferreira de Lima, Advogado(a): Dr(a). William Adib Dib Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **PROCESSO:** Ag-ED-AR - 1000051-76.2017.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AUTOR: LEONARDO RODRIGUES VEIGA, Advogado(a): Dr(a). NILSON MARCELINO, RÉU: VIA VAREJO S.A., Advogado(a): Dr(a). RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista petição de desistência (ID 608edc5). **PROCESSO:** ROT - 16332-12.2019.5.16.0000 da 16ª

Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DO MATO, Advogado(a): Dr(a). João Gabina de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Caio Victor Andrade Gabina de Oliveira, Recorrido(s): RUTHELENE RIBEIRO DA COSTA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. **PROCESSO:** ROT - 16317-43.2019.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DO MATO, Advogado(a): Dr(a). João Gabina de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Caio Victor Andrade Gabina de Oliveira, Recorrido(s): IRACI BARBOSA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Idiran Silva do Nascimento, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. **PROCESSO:** Ag-ROT - 100272-91.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). José Reynaldo dos Santos Fonseca, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Andre Borges Perez de Rezende, Advogado(a): Dr(a). Guilmar Borges de Rezende, RIO LIFE EMPRESARIAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhando os votos proferidos anteriormente pelos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Alberto Bastos Balazeiro e Emmanoel Pereira no sentido de dar provimento ao agravo para afastar a decadência, remanescendo o exame, pelo relator, das demais questões de mérito. Observação: os Excelentíssimos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, e Morgana de Almeida Richa votaram anteriormente no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 1003735-86.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Luis Gustavo Alves da Cunha Martins, Recorrido(s): IRANY NOVAES DUARTE, Advogado(a): Dr(a). Jaqueline Brito Barros de Luna, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - JULIANA SANTONI VON HELD, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a penhora a 15% dos valores que vier a receber do tomador de serviços (SESI) até a satisfação do crédito do Litisconsorte. Julgada improcedente a pretensão cautelar. **PROCESSO:** RO - 1001341-77.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BISTECA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Regina C. de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento Adami, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Del Rios Minatti, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): ELIAS ROGÉRIO, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, REALITY VEÍCULOS BLINDADOS LTDA., SOCIEDADE EMPRESARIAL CVM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que o mandado de segurança seja devidamente processado, com notificação da autoridade tida como coatora e intimação do Litisconsorte passivo para apresentação de defesa, ficando suspensa a prática de atos executórios contra a Impetrante e seus sócios sem o prévio contraditório, até a solução definitiva desta ação mandamental. Observação: a Dr(a). Regilene Santos do Nascimento Adami falou pela parte BISTECA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.. **PROCESSO:** RO - 80270-98.2017.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Procurador(a): Dr(a). Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ADRIANA DE MOURA SANTOS E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Neialyson Gomes Landim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO - 796-08.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador(a): Dr(a). Ana Valery Rodrigues Vilaverde, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA, Recorrido(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, de ofício, ante a perda superveniente do interesse jurídico da impetrante, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ficando denegada a segurança, nos termos do art. 6º. § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Custa pela impetrante, isenta. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente Observação 2: o Dr(a). Mario Luiz Guerreiro, patrono da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 28-33.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Rita Moitta Pinto da

Costa, Recorrido(s): AVINALDO MARQUES DE ARAUJO - EPP, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado(a): Dr(a). João Sidney da Silva Almeida, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Luiz José Dezena da Silva (por fundamento diverso) acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: os votos proferidos anteriormente pelos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, e Alexandre de Souza Agra Belmonte (com ressalvas de entendimento quanto ao tema dano moral) foram no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação do disposto no art. 13 da Lei 7.347/85 e no art. 100, parágrafo único, da Lei 8.078/90, determinando que os valores decorrentes do acordo judicialmente homologado nos autos da ação civil pública matriz sejam, nesse caso, revertidos ao FAT. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. **PROCESSO:** RO - 80088-07.2012.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CLEUMA DA SILVA LIMA, Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Guimarães Santos, Advogado(a): Dr(a). Janaína Guimarães Santos, Advogado(a): Dr(a). Jackeline Guimarães Santos, Recorrido(s): GLOBAL SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Donne Pisco, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann, Alberto Bastos Balazeiro e Emmanoel Pereira, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, que consignou voto nos presentes autos. **PROCESSO:** AR - 1000528-65.2018.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos

Balazeiro, AUTOR: RITA HELOISA NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, RÉU: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgá-la procedente, com fundamento no artigo 966, V, do CPC, porquanto configurada violação literal dos arts. 515, § 2º, do CPC/73 e 93, IX, da Constituição, para, em juízo rescindendo, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pela Sexta Turma do TST no julgamento do Recurso de Revista nº 0000385-08.2012.5.05.0019 e, em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que examine o pedido sucessivo, referente às promoções trienais por antiguidade, como entender de direito. Custas na ação rescisória pelo réu, no montante de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00, valor atribuído à causa. Honorários advocatícios na ação rescisória, também a cargo do réu, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC). Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais